

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente regulamenta a locação das casas da colônia de férias de Praia Grande, município de Fundão, ES, de propriedade da Associação dos Exatores do Estado de Minas Gerais – ASSEMINAS.

**Art. 2º** - Para os fins de ocupação da Colônia de Férias, considera-se:

**I – Alta temporada:** 3ª dezena de dezembro, mês de janeiro, 1ª dezena de fevereiro, o período do carnaval e semana da criança (outubro);

**II – Média temporada:** 1ª e 2ª semanas de dezembro, mês de julho, os seguintes feriados: Páscoa, 21 de abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 07 setembro, finados e proclamação da república;

**III – Baixa temporada** – Os demais períodos do ano.

**Artigo 3º** A ocupação da Colônia de Férias, na alta temporada, será de 10 (dez dias) no mês calendário, exceto semana da criança.

**Artigo 4º** Na média e baixa temporada, as casas poderão ser alugadas por períodos superiores e/ou inferiores ao disposto no artigo 3º.

**Parágrafo Único:** A ocupação das casas por diárias não poderá ser inferior a 2 (duas) diárias.

**Artigo 5º** Na média e baixa temporada admite-se a ocupação por empregados e prestadores de serviços à ASSEMINAS, nas mesmas condições de Associado.

**Artigo 6º** A admissão na Colônia de Férias de integrantes de grupos ou excursões poderá ser decidida pelo gerente da Colônia, observada sua viabilidade, oportunidade, conveniência, e referendada pelo Diretor Presidente.

**Art. 7º** - Não será permitida a transferência da reserva para parentes e/ou amigos, em qualquer situação.

**TÍTULO II - DA OCUPAÇÃO DAS CASAS**

**Art. 8º:** A ocupação da casa, somente se dará ao indicado na guia de hospedagem.

**TÍTULO III - CHEGADA E SAÍDA NO PERÍODO DE TEMPORADAS**

**Art. 9º:** No período de alta temporada, o associado terá que cumprir os horários de recebimento e da devolução das chaves, constante no verso da **Guia de Hospedagem**.

**Art. 10º** Ao ingressar na Colônia o(s) usuário(s) receberá(ão), junto com a chave da casa, **pulseira(s)** que o(s) identificará(ão) como hospede(s) da colônia, sendo inclusive a credencial para uso da piscina e selo identificador para afixar no veículo.

**Parágrafo 1º:** A conferência dos itens constantes do **Romaneio (Anexo I)** afixado no interior da casa, será feita em conjunto pelo usuário e o responsável da Colônia, tanto no momento do recebimento das chaves, quanto na devolução das mesmas, ocasiões em que será assinado pelos responsáveis o **Termo de Ciência (Anexo II)**.

**Parágrafo 2º:** O responsável pela reserva deverá preencher e apresentar ao responsável da Colônia o documento anexo a *Guia de Hospedagem*, denominado **Relação de Hospedes / Acompanhantes (Anexo III)** com os dados solicitados.

**Art. 11º** A casa deve ser desocupada devidamente limpa bem como os utensílios domésticos.

#### **TÍTULO IV - DA COMPENSAÇÃO PELA DESISTÊNCIA**

**Art. 12º:** Em caso de desistência, tendo em vista a não devolução por parte da ASSEMINAS do valor pago, o usuário ficará com um crédito para um novo período, desde que fora da alta temporada. A nova reserva deverá ser efetuada em até um ano da data da desistência sob pena da perda do dinheiro investido.

**Parágrafo 1º:** Para relocação será respeitada a ordem da fila de desistência, se for o caso.

**Parágrafo 2º:** Se a casa for alugada para o mesmo período da desistência, o associado desistente será reembolsado.

#### **TÍTULO V - DO PERÍODO DE CARÊNCIA PARA O ALUGUEL DAS CASAS**

**Art. 13º:** A carência para aluguel das casas é de no mínimo 06 (seis) meses consecutivos de descontos das mensalidades.

#### **TÍTULO VI - DA PRIORIDADE DE RESERVA DAS CASAS**

**Art. 14º:** A prioridade para a reserva em qualquer período é dos associados.

**Parágrafo único:** Será facultado o aluguel a conveniados ou particulares se, esgotado o período de reservas para os associados e se houver casas disponíveis para aluguel.

#### **TÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES E SORTEIOS**

**Art. 15º-** As inscrições serão feitas por temporada, na sede da ASSEMINAS em Belo Horizonte, ou pelo sítio eletrônico da ASSEMINAS, [www.asseminas.org.br](http://www.asseminas.org.br).

**Parágrafo 1º** – Na **alta temporada**, o associado poderá inscrever-se para concorrer ao sorteio, em 02 (dois) períodos listados e disponibilizado no endereço eletrônico <http://asseminas.org.br/reservas/> (devendo optar para gozo apenas em um dos períodos) e em 2 tipos de casas – podendo ser uma casa das especiais, relacionadas nos itens 2 a 6 e a outra casa das normais, relacionadas no item 7 - todas listadas no Inciso I do art. 22º deste Regulamento.

**Parágrafo 2º** – Na **alta temporada**, caso o número de inscritos seja superior à disponibilidade de casas, serão realizados sorteios por períodos, observando o seguinte:

I – As casas serão ocupadas observando-se a ordem dos grupos de preferência. Em caso de excesso de pretendentes, haverá sorteio para definir a ocupação e a ordem na lista de espera;

II – O atendimento da lista de espera dar-se-á quando houver desistência por escrito do associado sorteado ou falta de pagamento no prazo estabelecido no Anexo I.

III – Se o associado for sorteado em 2 períodos e/ou em 2 casas, deverá optar apenas por 1 período e 1 casa. Ou seja, o associado poderá usar a Colônia em apenas 1 período, alugando apenas 1 casa. A exceção se dará somente se não houver demandantes.

**Parágrafo 3º** - na **alta temporada** as inscrições, sorteios e pagamentos para o uso da Colônia de Férias obedecerão às datas estipuladas no sitio da ASSEMINAS, <http://asseminas.org.br/reservas/>;

**Parágrafo 4º** - Os associados poderão acompanhar os sorteios presencialmente na Sede ou mediante consulta ao sitio da ASSEMINAS.

## **TÍTULO VII - DOS VALORES**

**Art. 16º:** A tabela com os valores, por temporada, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico da ASSEMINAS, <http://asseminas.org.br/tabela-de-valores-colonia/>.

**Parágrafo Único:** O período de temporadas inicia-se em 01 de dezembro e encerra-se em 30 de novembro do ano subsequente.

**Art. 17º:** Aos **conveniados** e particulares serão cobrados valores diferenciados.

**Art. 18º:** É responsabilidade de o Associado titular, do Conveniado ou Usuário Particular, ressarcir à ASSEMINAS, no momento da devolução das chaves, os prejuízos causados na Colônia de Férias.

**Parágrafo 1º:** Em se tratando de vasilhame, e utensílios domésticos, o ressarcimento terá como parâmetro os preços constantes da tabela **“PREÇO DOS ITENS DISPONÍVEIS”** afixada no HALL DE AVISO localizado na portaria da Colônia de Férias.

**Art. 19º** – O hospede que violar norma deste Regulamento ou comportar-se de forma inconveniente, será advertido e, na hipótese de reincidência ou conforme a gravidade da falta cometida, convidado a retirar-se da Colônia de Férias, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 51º do Estatuto Social da ASSEMINAS.

**Parágrafo Único** - Cabe a administração da Colônia, relatar o comportamento inadequado do hóspede e encaminhar à Diretoria Executiva, para as providências cabíveis.

**Art. 20º:** Para resguardar o patrimônio da ASSEMINAS contra danos, no ato da reserva, o usuário emitirá um cheque caução, nominal à ASSEMINAS, no valor do respectivo aluguel que o será devolvido mediante a apresentação do "**Nada Consta**" expedido pelo gerente da Colônia de Férias.

**Parágrafo Único:** se os danos forem superiores ao limite dado em caução, a ASSEMINAS se reserva no direito de cobrar a diferença apurada a devida reparação, inclusive com a emissão de boleto bancário.

### **TÍTULO VIII - DA EFETIVAÇÃO DA ESTADA**

**Art. 21º** - As reservas só serão efetivadas após o pagamento da estada e o depósito da caução, quando devido.

**Parágrafo 1º:** No ato da Emissão da Guia de hospedagem, caso o associado tenha dúvida de sua presença quando da chegada à Colônia para o recebimento das chaves, indicará um de seus dependentes como seu substituto, desde que maior de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo 2º:** As guias de hospedagem são intransferíveis.

### **TÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS**

**Art. 22º:** A colônia de férias é composta das acomodações, instalações de uso comum e utensílios abaixo elencados:

#### **I – Acomodações:**

**1) casa Sede,** destinada aos diretores, conselheiros e colaboradores da ASSEMINAS, com capacidade para 12 (doze) pessoas, com 02 suítes com ar condicionado, armário, ventilador de teto e 01 TV na suíte principal; 01 quarto de casal com uma cama de casal e uma beliche com 01 ventilador de teto, 01 sala com 04 camas de solteiro, 01 mesa com 06 cadeiras madeira, 01 TV, 01 DVD, 02 ventiladores de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha e área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário;

**2) casa nº 22,** com capacidade para 14 (quatorze) pessoas, com 2 suítes com ar condicionado, armário, ventilador de teto e 01 TV na suíte principal; 02 quartos de solteiro com duas beliches cada; com 01 ventilador de teto cada, 01 sala com 2 camas de solteiro, 01 mesa, 05 bancos de madeira, 01 televisor, 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha e área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário;

**3) casa nº 29 e 38,** com capacidade para 13 (treze) pessoas, com 2 suítes com ar condicionado, armário e 01 TV na suíte principal; 2 quartos de solteiro com quatro beliches cada, armário e 01 ventilador de teto; 01 sala com 01 cama de solteiro, 01 mesa, 05 banco de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário;

**4) casas nº 28 e 39**, com capacidade para 07 (sete) pessoas, com 01 suíte, com ar condicionado; 01 quarto de solteiro com quatro beliches, armário e ventilador de teto; 01 sala com 01 cama de solteiro, 01 mesa, 05 bancos de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário;

**5) casa nº 52**, com capacidade para 13 (treze) pessoas, com 01 suíte, com ar condicionado e ventilador de teto, armário e 01 TV; 02 quartos de solteiro com duas beliches cada, armário e ventilador de teto; 01 sala com 03 camas de solteiro, 05 bancos de madeira, 01 mesa, 01 TV, 01 ventilador de teto; 01 banheiro social, 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário;

**6) casa nº 46**, com capacidade para 08 (oito) pessoas, com 01 suíte, com ar condicionado e ventilador de teto e 01 TV; 01 quartos de solteiro com duas beliches, armário e ventilador de teto; 01 sala com 2 camas de solteiro, , 01 mesa, 5 bancos de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário;

**7) casa nº 51**, com capacidade para 10 (dez) pessoas, com 01 suíte, com ar condicionado e ventilador de teto e 01 TV; 01 quarto de casal com ventilador de teto, 01 quarto de solteiro com duas beliches, armário e ventilador de teto; 01 sala com 02 camas de solteiro, 01 mesa, 05 bancos de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário;

**8) casas nº 02 a 21, 23 a 27, 30 a 37, 40 a 45, 47 a 50** , com capacidade para 07 (sete) pessoas, com 01 quarto de casal, com armário e ventilador de teto; 01 quarto de solteiro com quatro beliches, armário e ventilador de teto; 01 sala com 01 cama de solteiro, 01 mesa 04 quatro bancos de madeira, 01 TV, 01 ventiladores de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário;

## **II – Instalações de Uso Comum:**

**a)** Restaurante;

**b)** Sauna com 02 banheiros, sendo um masculino e um feminino;

**c)** Área com 03 churrasqueiras, 02 banheiros, sendo um em cada extremo do píer;

**d)** 02 vagas de garagem descoberta para as casas 22, 29, 38, 52 e, 01 vaga para as demais casas;

**e)** 01 campo de futebol society; 01 quadra de esportes;

**f)** Área de jogos com 01 mesa de ping-pong, sinuca pequena, sinuca grande e de totó;

**g)** Área de lavanderia com: 02 tanquinhos de lavar roupas e 01 máquina de lavar roupas e 01 banheiro;

**h)** Playground de madeira;

**i)** Wi-Fi (na área do restaurante)

**j)** Área das piscinas adulto e infantil

**III - Utensílios de Cozinha e de uso geral** - Individualmente identificados (pratos, faca de cozinha, faca de pão, caneca de alumínio para café, panela grande, panela media, pirex,

talheres (garfos, facas, colheres) escorredor de macarrão, escorredor de louça, caixa plástica para talheres, lixeiras, colchões, cobertores e travesseiros), dentre outros, relacionados no documento denominado “**ROMANEIO**”, afixado nas áreas internas da casa.

**Parágrafo Único** – Para utilização da quadra, churrasqueira, campo de futebol, mesa de ping-pong e sinuca, é necessário o agendamento prévio junto a gerencia da colônia, que administrará a utilização dos mesmos.

## **TÍTULO X - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 23º:** Não será permitido:

**I** - A entrada de animais domésticos;

**II** - Lavar veículos nas dependências da Colônia;

**III** - Uso de equipamento de som de carros;

**IV** - O uso de equipamentos de som e/ou qualquer outro equipamento com o volume alto, que venha perturbar a tranquilidade dentro da Colônia, e em qualquer hipótese após as 22:00 horas, exceto em eventos promovidos pela própria colônia, esse não se estenderá após as 23:59;

**V** - O porte de vasilhame de vidro na área interna da piscina, bem como bebidas de qualquer tipo e ou comidas a borda da mesma;

**VI** - A retirada de quaisquer pertences das casas, exceto cadeiras plásticas para uso em torno da churrasqueira durante o período em que o associado estiver utilizando do espaço, devendo as mesmas retornarem a origem tão logo termine o evento.

**Parágrafo 1º:** Os utensílios pertencentes às casas deverão ser usados apenas nas suas dependências.

**Parágrafo 2º:** Não será permitida a entrada de pessoas excedentes nas casas.

**Parágrafo 3º:** Não se considera como excedentes crianças de até 05 (cinco) anos, desde que limitadas a 02 (duas) por casa.

**Art. 24º:** Somente será permitido o uso das piscinas e saunas por pessoas hospedadas na colônia, ou por associados e seus dependentes.

**Parágrafo 1º:** O horário de uso das dependências da ASSEMINAS, por associados e seus dependentes não hospedados na colônia de férias encerra-se impreterivelmente às 23:59 horas.

**Art. 25º:** Os usuários das piscinas e das saunas, antes de usá-las, deverão passar pelo chuveiro, não sendo permitido o uso de bronzeador e quaisquer outros produtos com substâncias oleosas.

**Art. 26º:** A ASSEMINAS não se responsabiliza por objetos e quaisquer outros valores deixados nas casas, nem por acidente ou incidentes que venham ocorrer dentro da Colônia.

**Art. 27º:** A ASSEMINAS poderá reservar, até duas casas, por temporada, para suprir eventuais defeitos estruturais e/ou funcionais, em casas locadas.

**Art. 28º:** A Diretoria Executiva poderá realizar sorteios de hospedagem em datas comemorativas, em períodos distintos dos considerados como de alta temporada.

**Art. 29º:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Gerente da Colônia de Férias “ad-referendum” do Diretor Presidente.

**Art. 30º:** Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposição da Diretoria Executiva, aprovado pela maioria de seus membros.

**Art. 31º:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Geras, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação deste Regulamento.

**Art. 32º:** Este Regulamento entra em vigor nesta data.  
Belo Horizonte, 20 de Abril de 2018.

Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da ASSEMINAS em reunião realizada em 23/04/2018

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

Diretor Presidente: Luiz Antônio Soares  
Diretor Vice-Presidente: Rogério Flávio Vieira Fonseca  
Diretor Administrativo: Paulo Sérgio Martins de Oliveira  
Diretor Administrativo Adjunto: Wolney Caetano da Silva  
Diretor Financeiro: Marcelo Augusto Farah Dias  
Diretor Financeiro Adjunto: Elias Jorge Neto  
Diretor Social: Ranniere Siqueira Dantas  
Diretor Social Adjunto: Gerefeson Souza Rêgo  
Suplente: Alba Manoela Lopes

#### **CONSELHO FISCAL**

Conselheiro: João Messias Ferreira Rodrigues  
Conselheiro: Rosangela Claret Ferrão  
Conselheiro: Daniel de Oliveira Rezende  
Suplente: Márcio Humberto Pizzo  
Suplente: Rosangela Carvalho de Oliveira Bahia  
Suplente: Carlos Augusto de Miranda Machado



**ANEXO I**  
**(a que se refere o § 1º, artigo 10º)**

**ROMANEIO – CASA Nº \_\_\_\_\_**

<b>SUITES/QUARTOS CASAL</b>		Ventilador de teto	1
		Armário Madeira	1
		Colchão de casal com capa	1
		Travesseiros com capa	2
		Cabides	5
<b>QUARTO DE SOLTEIRO</b>		Ventilador de teto	1
		Armário Madeira	1
		Colchões de solteiro com capa	4
		Travesseiros com capa	4
		Cabides	5
<b>BANHEIRO</b>		Lixeira	1
		Vassourinha de vaso	1
<b>SALA</b>		Ventilador de teto	1
		Aparelho de TV	1
		Bancos madeira ou Cadeiras plásticas	5
		Colchão de solteiro e Travesseiro com capa	1
<b>COZINHA</b>		Fogão de 04 bocas	1
		Geladeira	1
		Garfos, facas e colheres	7
		Bule, Chaleira	1
		Caldeirão	1
		Coador de café mellita	1
		Bacia	1
		Panelas com tampa	3
		Frigideira,	1
		Escorredor de macarrão	1
		Concha, escumadeira, colher média	1
		Faca comum de cozinha, facão de pão	1
		Batedor de carne	1
		Abridor de latas	1
		Travessas de louça	2
		Copos de vidro	7
		Xicaras de chá de louça com pires	7
		Pratos de louça	7
		Forma de gelo plástica	1
		Garrafa térmica	1
		Garrafas d'agua para geladeira	2
		Tabuleiro	1
		Suportes para panelas	3
	Lixeira	1	
	Escorredor de pratos	1	
	Tábua para carne	1	
<b>AREA DE SERVIÇOS</b>  (com tanque)		Balde,	1
		Pano de chão	
		Rodo	
		Pá de lixo	
	Vassoura,	1	
<b>GERENCIA</b> (para empréstimo)			1



**ANEXO II**

(a que se refere o § 1º do art. 10º)

**TERMO DE CIÊNCIA**

Declaro tomar ciência do Regulamento da Colônia de Férias (disponível no endereço eletrônico <http://www.asseminas.org.br>) e, conferido os itens relacionados no "Romaneio". Casa nº \_\_\_\_.

**Recebimento das chaves.**

Conferido em: \_\_/\_\_/\_\_.

**Devolução das chaves.**

Conferido em: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
Associado\_\_\_\_\_  
Associado\_\_\_\_\_  
Asseminas\_\_\_\_\_  
AsseminasOcorrência: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_**ANEXO III**

(a que se refere o § 2º do art. 10º)

**RELAÇÃO DE HOSPEDES/ACOMPANHANTES**

Responsável: \_\_\_\_\_

Cidade de Origem: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_

Nº	Nome	Doc. Identificação
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		